



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1431/2017- de 13 de Dezembro de 2017.

EMENTA: Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,71% (dois virgula setenta e um por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre novembro de 2016 e outubro de 2017, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos no percentual de 2,71% (dois virgula setenta e um por cento), nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2017.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2017.


Valdemar Antonio Capeleti
Prefeito Municipal


Alexandra Wiese
Secretaria de Administração

Jornal Dom - An P

Edição nº 1400

Data 14/12/2017

Página nº _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 1431

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) acumulado no intervalo de tempo compreendido entre novembro de 2016 e outubro de 2017, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2017.

Paula Freitas, 13 de dezembro de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretaria de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:548F9801

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2017. Edição 1400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>